



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0428 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 16:08:34

REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "FIXA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL  
Assessor Técnico  
PROCURADOR MUNICIPAL

Comissão de Finanças 04/06/2007  
 Comissão de Trabalho e Projeto - 27/08/2007 - APROVADO  
 APROVADO COM ISSO FIRMADO 27/8/07

Tramitação	Data
Simplex Litera	14/05/07
Comissões	1/1
Justica	14/05/07
Finanças	14/05/07
Letido na Mesa	14/05/07
Adiada a votação	28/05/07
Colação do parecer da	1/1
Comissão de <del>Finanças</del>	04/06/07
Justica - <del>APROVADO</del>	04/06/07
<del>Comissão de Finanças APROVADO</del>	<del>04/06/07</del>
<del>Comissão de Saúde APROVADO</del>	<del>04/06/07</del>
<del>Comissão de Obras APROVADO</del>	<del>04/06/07</del>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI**

**"FIXA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0428 /2007**

**ABERTURA: 08/05/2007 - 16:08:34**

**SENHA P/ INTERNET: 051D5PM**

**REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA**

**SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "FIXA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCIANO CUNHA CABRAL**  
Assessor Técnico  
Patrimônio/Protocolo  
PROTOCOLISTA

**CÓPIA**  
**Confere com**  
**o Original**

Art. 1º - Fixa em 480 (quatrocentos e oitenta) URML – (Unidade de Referência do Município de Linhares), o valor da diária do Prefeito Municipal e 360 (trezentos e sessenta) URML - (Unidade de Referência do Município de Linhares) o valor da diária do Vice-Prefeito, quando se deslocar para fora do Município e dentro do Estado a serviço da Prefeitura Municipal de Linhares ou participar de congressos.

Art. 2º - Fixa em 960 (novecentos e sessenta) URML – (Unidade de Referência do Município de Linhares), o valor da diária do Prefeito Municipal e 720 (setecentos e vinte) - URML – (Unidade de Referência do Município de Linhares) o valor da diária, quando se deslocarem para fora do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal de Linhares ou participar de congressos.



## **Câmara Municipal de Linhares**

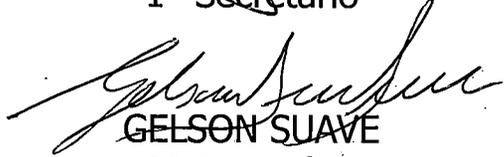
### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO GUASTI  
1º Secretário

  
GELSON SUAVE  
2º Secretário





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº. 064/2007.**

**"FIXA DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

**Art. 1º.** Fixa em 480 (quatrocentos e oitenta) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares -, o valor da diária do Prefeito Municipal, e, 360 (trezentos e sessenta) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares, o valor da diária do Vice-Prefeito, quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal de Linhares, ou, participarem de congressos.

**Art. 2º.** Fixa em 960 (novecentos e sessenta) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares -, o valor da diária do Prefeito Municipal, e, 720 (setecentos e vinte) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares, o valor da diária do Vice-Prefeito, quando se deslocarem para fora do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal de Linhares, ou, participarem de congressos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e sete.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI**

**"FIXA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0428 /2007**

**ABERTURA: 08/05/2007 - 16:08:34**

**REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA COSTA**

**SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "FIXA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCIANO JUNIA CABRAL**

Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fixa em 480 (quatrocentos e oitenta) URML – (Unidade de Referência do Município de Linhares), o valor da diária do Prefeito Municipal e 360 (trezentos e sessenta) URML - (Unidade de Referência do Município de Linhares) o valor da diária do Vice-Prefeito, quando se deslocar para fora do Município e dentro do Estado a serviço da Prefeitura Municipal de Linhares ou participar de congressos.

Art. 2º - Fixa em 960 (novecentos e sessenta) URML – (Unidade de Referência do Município de Linhares), o valor da diária do Prefeito Municipal e 720 (setecentos e vinte) - URML – (Unidade de Referência do Município de Linhares) o valor da diária, quando se deslocarem para fora do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal de Linhares ou participar de congressos.



## **Câmara Municipal de Linhares**

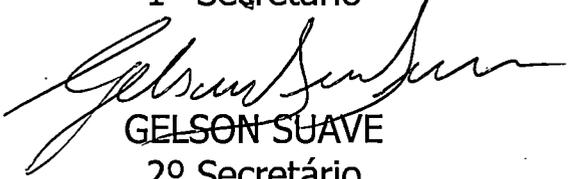
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO GUASTI  
1º Secretário

  
GELSON SUAVE  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 0428/2007.**

**"FIXA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO  
MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

IVAN SALVADOR FILHO  
Relator

JOSE BELISARIO CORREA  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 428/2007.**

#### **"FIXA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares fixando diária do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, visa adequar o recebimento de diárias em face ao novo Código Tributário Municipal.

Quanto a competência da Mesa Diretora, encontra amparo no art. 31 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 428/2007.**

**"FIXA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO  
MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares fixando diária do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, visa adequar o recebimento de diárias em face ao novo Código Tributário Municipal.

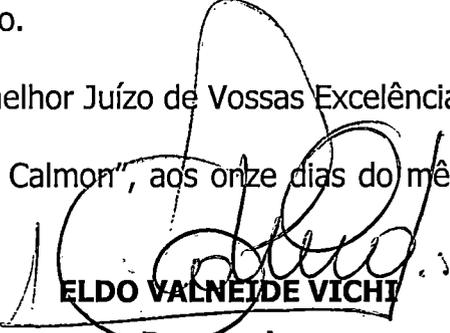
Quanto a competência da Mesa Diretora, encontra amparo no art. 31 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**

**Procurador**

  
**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**

**Procurador**

  
**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
**Procurador**